

OFICIO Nº 334/2021/SMS/GAB



Itupiranga-PA, 19 de abril de 2027.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - PARÁ SR. BENJAMIN TASCA

Assunto: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA

Nesta,

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, trata-se da necessidade urgente em locar veículo Tipo Ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se tal solicitação, em virtude de que os veículos oficiais ambulância desta Administração Pública, estão com sérios problemas mecânicos, alguns sucateados. Portanto, devido o problema do avanço do vírus COVID-19 neste município de Itupiranga, não nos resta outra alternativa a não ser locar veículos tipo ambulância em caráter de urgência. Pois na falta deles poderá ocasionar danos irreversíveis a saúde pública.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria a especial atenção no sentido de que seja providenciado a locação de veículo tipo ambulância UTI Móvel.

Na certeza de contar com vosso apoio e compreensão, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-me disponível a dirimir quaisquer questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA

Secretário Municipal de Saude Portaria nº 004/2021 Itupiranga-Pará





## TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO "B" AMBULÂNCIA

Objeto: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "B", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARATER DE URGÊNCIA.

**Justificativa**: Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade da urgente em atender as unidades de saúde do município de Itupiranga, cujas demandas são em caráter de urgência, portanto destaca-se a importância a realização da locação dos veículos tipo ambulância para uso de ações para o combate do avanço a COVID-19, em caráter de emergência.

Portanto na falta desses veículos poderá gerar um problema, ou seja, pode causar danos a saúde pública. Portanto é notório a importância da aquisição dos itens acima especificados.

Motivação: Temos a real preocupação com o atendimento adequado de saúde para promover conforto e segurança a todos os pacientes que seguem as determinações legais para o segmento de Saúde Suplementar. Como os veículos (ambulância) da Secretaria de Saúde de Itupiranga. Considerando que a quantidade de frota disponível para atender as demandas de COVID-19 não supre as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando ainda que, uma boa parcela destes veículos estão sucateados, necessitando de reparos e manutenções, devido a emergência não é vantajoso economicamente nesse momento a Administração Pública providenciar as manutenções, devido o tempo e a urgência em atender tais demandas.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido. Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa para as parcelas de





os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa para as pareelas de obras e serviços que ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art 196 e o art 197 da Carta Magna.

Art.196 "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Art. 197 " são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Considerando que, na forma do Artigo 5°, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à vida é um Direito Fundamental.

Visto que, na forma do Artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde e a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

Considerando que, na forma do Artigo 23, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das Leis, cuidar da saúde e assistência pública.

Considerando que, na forma do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma ainda no Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que, na forma do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Av. Quatorže de Julho n° 12 CNPJ № 05.077.102/0001-29 CNPJ SAÚDE № 11.851.575/0001-31 E-mail: Iupiranga,pmi@itupiranga,pa.gov.br CEP. 68580.000 - Iupiranga /P<mark>2</mark>



Fis. 05 SAUDE

Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

Destacando que a omissão do Município de Itupiranga poderá gerar graves danos à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão.

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade desta contratação. E em razão da possibilidade diante do valor estar dentro do limite permitido para contratação através de pregão eletrônico, sugiro que seja realizada.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública, o nosso município não poderá ser omisso, tão pouco adiar contratações necessárias para conter atender a população itupiranguense, logo, o município de Itupiranga deve buscar leis nos princípios norteadores da Administração Pública como forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Assim, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida transitoriedade da situação.

# DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

A execução dos serviços a serem contratados deverão ser realizados nas unidades de Saúde do Município.

A data prevista para a execução dos serviços, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração na data prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.





# Fis. 06 SAUDE Rubrica

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2021

LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Dotação Orçamentária
10.122.0018.2.111 Prevenção e Combate ao Covid-19
Classificação Econômica
3.3.9039.00 Outros Serviços de ter. Pessoa Jurídica
Subelemento
3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros- PJ

#### DO CONTRATO E DAVIGÊNCIA

O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência conforme previsto no edital da licitação em questão, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado noslimites do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

#### DA CONTRATANTE:

- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Honrar como compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/1993:

#### DA CONTRATADA

- f. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- g. Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento, de forma pontual, sob pena de aplicação de multa no mesmo valor do plantão, além de outras pena idades e Av-Quatorae de Julho go 12 com unitação 240 (AN) 5.408 No 11.851.575/0001-31





Conselho de Classe Competente;

Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, até 10 (dez) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso depagamento.

#### DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de contratar com a União, a critério da Administração;

As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II multa no mesmo valor do valor do plantão pelo dia que faltar;
- III Impedimento de licitar e contratar com o poder público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.





# Fis. Of Rubrica

# DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão prestados no município de Itupiranga, onde a referida empresa disponibilizará o produto de forma imediata terá todo apoio necessário para realização dos trabalhos.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a contratação em questão, tome as devidas providências quanto à contratação em apreço, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

Itupiranga-PA, 19 de abril de 2021.

Atenciosamente,

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA

Secretário Municipal de Saúde Itupiranga-Pará

